



10510997



08000.004531/2006-87



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça  
Departamento de Migrações  
Coordenação-Geral de Política Migratória  
Divisão de Medidas Compulsórias  
Setor de Expulsão  
Procedimentos de Expulsão

OFÍCIO Nº 7156/2019/DIMEC\_EXPROCED/DIMEC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Brasília, 13 de dezembro de 2019.

A(o) Senhor(a)  
**CHEFE DA DIVISÃO DE ALERTAS E RESTRIÇÕES/DIAR/CGPI/DIREX/DPF.**

Assunto: **Comunicação de Portaria de Expulsão - JORGE MARCELINO ISIDRO RETIS**

Senhor(a) Chefe,

1. Comunico-lhe que, por meio da Portaria CPMIG nº 1424, de 12 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 subsequente, a Senhora Coordenadora de Processos Migratórios, Substituta, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, determinou a expulsão do Território Nacional, em conformidade com o artigo 54, § 1º, II, § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, do estrangeiro JORGE MARCELINO ISIDRO RETIS, denacionalidade peruana, filho de Marcelino Isidro Duran e de Dionícia Retis Aldava, nascido em Huanuco, República do Peru, em 21 de fevereiro de 1980.
2. Tal deliberação decorreu em razão de o referido estrangeiro ter sido condenado à pena de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de multa, por violação aos preceitos do artigo 12, combinado com o art. 18, inciso I, ambos da Lei nº 6.368, de 1976, por tráfico internacional de drogas, em sentença proferida pelo MM. Juiz Federal da Vara Única em Tabatinga/AM.
3. Em apelação, a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região/DF, por acórdão, deu parcial provimento ao recurso interposto pela defesa do réu, reduzindo a pena para 4 (quatro) anos de reclusão. O acórdão transitou em julgado para as partes em 16 de fevereiro de 2006, sem mais interposição de recurso.
4. Solicito notificar o expulsando, nos termos do artigo 203 do Decreto nº 9.199/2017, e ainda, nos termos do §2º do art. 204 do mencionado decreto, que seja incluído em sistema apropriado o

impedimento de retorno do estrangeiro ao País pelo prazo de 8 (oito) anos, a partir de sua saída do território nacional.

5. Neste contexto, a efetivação da retirada compulsória do Território Nacional ocorrerá após o cumprimento da pena a que está sujeito no País ou a liberação pelo Poder Judiciário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ARAUJO PEIXOTO, Chefe da Divisão de Medidas Compulsórias**, em 13/12/2019, às 17:19, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10510997** e o código CRC **9ACC07A1**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.004531/2006-87

SEI nº 10510997

Esplanada dos Ministérios, Ed. Anexo II Sala 302, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3792 / 3065 - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br) - E-mail para resposta: [protocolo@mj.gov.br](mailto:protocolo@mj.gov.br)